

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.**

*Estabelece normas de execução  
orçamentária e financeira para o  
exercício financeiro 2015 e dá  
outras providências.*

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com que estabelece a Lei Nº. 4.017, de 14 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), a Emenda Constitucional Nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 (Limite de Gastos com o Legislativo), a Emenda Constitucional Nº. 29, de 13 de setembro de 2000 (Limite de Gastos com a Saúde), e a Emenda Constitucional Nº. 30, de 13 de setembro de 2000 (Pagamento de Precatórios Judiciais), bem como o disposto na Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**DECRETA:**

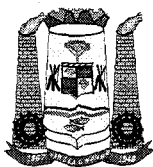
**Art. 1º** - Para a execução do Orçamento - Programa Anual, aprovado pela Lei Nº 4.064, de 18 de Dezembro de 2014, para o exercício financeiro de 2015, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei nº. 4.017, de 14 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

**CAPÍTULO I**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 2º** - A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com o Cronograma Mensal de desembolso, que estabelece medidas necessárias à execução de Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

**I** - atender prioridades da administração municipal;

**II** - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**III** - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;

**IV** - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;

**V** - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

**VI** - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Finanças será a executora da Programação Financeira, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, e o controle sobre sua execução.

**§ 2º**. A Secretaria Municipal de Planejamento será a executora do Cronograma de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais e o controle de sua execução

**Art. 3º** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

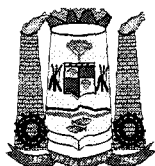
**Parágrafo Único.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 4º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho, sendo vedado contrair novas despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício de 2015, prejudiquem as disponibilidades financeiras.

**§ 1º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**§ 2º** - Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 3º** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento das Metas Fiscais, através do Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece os artigos 54 e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 5º** - As despesas orçadas na Lei Orçamentária Anual e especificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD serão aprovadas:

I - por decreto do Chefe do Poder Executivo, quando se referir às despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - por portaria do Chefe do Poder Legislativo, quando se referir às despesas orçadas na Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, orçada nos Órgãos/ Unidades do Poder Executivo, será formalizada pela Secretaria da Administração, que se responsabilizará por todos os lançamentos que impliquem em alteração do numerário.

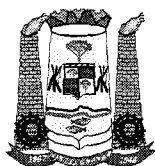
**Art. 7º** - É facultada aos Órgãos da Administração Direta a aquisição de Material de Consumo, de natureza eventual, desde que as necessidades aquisitivas não extrapolem os tetos de dispensa de licitação e que caracterizem estoque mínimo de segurança.

§ 1º - Compreende - se como Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ ou tem sua utilização limitada há dois anos.

§ 2º - Caracteriza-se como estoque mínimo de segurança, a quantidade de material destinado a evitar transtornos, por possíveis atrasos no processamento de entrega de material ao Almoxarifado Central, decorrentes de consumo atípico e/ ou caso fortuito.

§ 3º - A despesa com a confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria - prima. Caso contrário deverá ser classificada na natureza 33.90.30, em se tratando de confecção de material de consumo, ou na natureza 44.90.52, se equipamentos e material permanente, conforme dispõe o Art. 6º, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 8º** - As quotas Orçamentárias do Cronograma Mensal de Desembolso não utilizadas no mês poderão ser reprogramadas para os meses subsequentes, em conformidade com a Programação Financeira disponível para o Órgão, considerando o Exercício Financeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 9º** - A Secretaria de Planejamento, para melhor Execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, poderá rever as quotas do Cronograma Mensal de Desembolso, ou incluir novas cotas, em função do surgimento de ajustes ou correções técnicas.

**Parágrafo Único** - As alterações ou inclusões de quotas terão por base:

**I** - excesso de arrecadação;

**II** - anulação de quotas de igual valor.

**Art. 10** - Os pedidos de alteração para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria de Planejamento, mediante ofício circunstanciado, acompanhado do formulário de solicitação de quota financeira, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.

**Art. 11** - A distribuição de recursos aos órgãos da Administração Direta e Indireta deverá ser feita em concordância com o que especifica a classificação funcional e o projeto e/ou atividade correspondente.

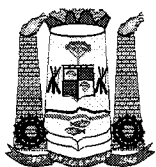
**Art. 12** - Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão e publicarão o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, conforme estabelece os artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO III**  
**DA PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 13** - A elaboração e o controle orçamentário ficará centralizado na Secretaria Municipal de Planejamento a quem compete promover as alterações previstas na Lei Orçamentária, bem como os ajustes porventura requeridos pela política governamental do Município.

**Art. 14** - Compete aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.

**Art. 15** - Respeitado o disposto na Lei 4.320/64 e o art. 139, da Lei Orgânica para o Município de Várzea Grande, combinado com o limite fixado nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Nº. 4.064, de 18 de dezembro de 2014, os expedientes para abertura de créditos adicionais serão encaminhados através de ofício e em formulário próprio à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo conter:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**I** - justificativa comprovada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

**II** - indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

**III** - saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

**IV** - indicação do órgão/unidade, projeto/atividade a que pertencer o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Planejamento dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata este artigo e elaborará decreto necessário ao seu atendimento.

**§ 2º** - A falta de quaisquer das condições estabelecidas no “caput” deste artigo, acarretará a devolução ao Órgão solicitante do pedido em apreço, para que o mesmo possa fazer as correções que se fizerem necessárias.

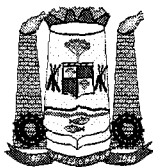
**Art. 16** - As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento do serviço da dívida, somente poderão constituir fonte de recursos para abertura de “Créditos Adicionais”, quando pertencerem ao mesmo grupo de despesa ou quando se destinarem à cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

**Art. 17** - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, respeitado a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, bem como o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser cancelados para a cobertura de Créditos Adicionais que se destinem a outra finalidade quando for comprovada sua disponibilidade orçamentária, e somente a partir do último quadrimestre do exercício em execução.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Parágrafo Único** - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 19** - Os diversos Órgãos da Administração acompanharão a execução de seus programas por meio de relatórios microprocessados, regularmente, enviados por intermédio do setor responsável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento até o mês subsequente ao da execução e, extraordinariamente, quando solicitado pelo Órgão.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder a alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2015, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2015.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso 02 de janeiro de 2015.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*